



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.834, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Autógrafo nº 175/2023 – Projeto de Lei nº 174/2023

Reajusta os vencimentos dos funcionários públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 20 de junho de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo, na ordem de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam reajustados:

I – o valor do piso mensal do funcionalismo público municipal para R\$ 1.563,97 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2023; e

II – o valor do “bônus alimentação”, instituído pela Lei nº 9.573, de 17 de maio de 2019, para R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º As pensões de viúvas, viúvos e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as alterações:

“Art. 9º
I – Anexo I-C desta lei, sendo aplicável o piso salarial de R\$ 1.563,97 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) para os empregos mensalistas, a partir da referência 23 da Tabela I de referido anexo, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra; e
II – Anexo I-D desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos) por hora para os empregos horistas, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os Anexos I-A e I-B da Lei nº 9.800, de 2019, passam a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo I desta lei.

Art. 5º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as alterações:

“Art. 105. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos neste Título são definidas a partir do piso de R\$ 1.563,97 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), para os empregos públicos mensalistas, a partir da referência 23 da Tabela I do Anexo V-A desta lei, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra, e as previstas nas referências indicadas no Anexo I-A desta lei, para os empregos públicos horistas.

.....

Art. 188. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos neste Título são definidas a partir do piso de R\$ 1.563,97 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), para os empregos públicos mensalistas, a partir da referência 23 da Tabela I do Anexo V-A desta lei, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”(NR)

Parágrafo único. O Anexo I-B da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo II desta lei.

Art. 6º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as alterações:

“Art. 9º As escalas de vencimentos dos empregos públicos de provimento efetivo são as constantes do Anexo I-C desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 1.563,97 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) para os empregos mensalistas, a partir da referência 23 da Tabela I de referido anexo, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”
(NR)

Parágrafo único. O Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo III desta lei.

Art. 7º Fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal o piso de hora-aula inicial, em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Portaria Interministerial MEC e ME nº 6, de 28 de dezembro de 2022, do Governo Federal.

§ 1º A adequação ao piso salarial nacional não representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério público municipal. *MR*

§ 2º A adequação destina-se aos profissionais do magistério público municipal cujo vencimento padrão, até 31 de dezembro de 2022, era inferior ao valor do piso nacional a que se refere o “caput” desse artigo.

§ 3º Aplica-se o disposto no “caput” desse artigo aos profissionais do magistério público municipal a que se refere o § 2º do “caput” deste artigo, a contar de 1º de janeiro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2023 e até 30 de abril de 2023, através do pagamento da diferença entre o valor percebido na época e o valor recalculado com o piso de hora-aula atualizado.

§ 4º A partir de 1º de maio de 2023, os profissionais do magistério do Município de Araraquara passam a ter o piso de hora aula inicial na referência 640, Tabela III do Anexo V-B da Lei nº 9.801, de 2019.

§ 5º O Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo IV desta lei.

Art. 8º A adequação aos pisos disposta no inciso I do art. 2º desta lei será instrumentalizada após a aplicação do reajuste previsto no art. 1º desta lei.

Art. 9º A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), por meio de resolução de seu Conselho Curador, promoverá os ajustes pertinentes ao quadro de seu pessoal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 21 de junho de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

JULIANA FRANCISCO LUJAN
Secretária Municipal de Administração

DELORGES MANO

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("DLOM").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

ALTERAÇÕES AOS ANEXOS I-A E I-B DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
.....
XXII – Auxiliar de Cuidador Social	23 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XXIV – Auxiliar de Serviços Públicos	23 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XXVII – Carpinteiro	23 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XXXIX – Eletricista	23 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XL – Encanador	23 da Tabela I do Anexo I-C
.....
LXV – Marceneiro	23 da Tabela I do Anexo I-C
.....
LXXXII – Pedreiro	23 da Tabela I do Anexo I-C
LXXXIII – Pintor	23 da Tabela I do Anexo I-C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....
XCII – Serralheiro	23 da Tabela I do Anexo I-C
XCIII – Servente de Obras	23 da Tabela I do Anexo I-C

ANEXO I-B

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS NA VACÂNCIA

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
.....
IV – Assistente Administrativo de Serviço de Saúde Especializado	23 da Tabela I do Anexo I-C
V – Assistente Administrativo de Urgência e Emergência	23 da Tabela I do Anexo I-C
VI – Assistente de Divulgação	23 da Tabela I do Anexo I-C
VII – Auxiliar de Saúde Bucal em Urgência e Emergência	23 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XXIII – Agente Social de Serviços Públicos	23 da Tabela I do Anexo I-C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANEXO II

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-B DA LEI Nº 9.801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-B

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA	FORMA DE REMUNERAÇÃO
I – Agente Escolar	Ref. 23, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
II – Assistente Administrativo da Educação	Ref. 23, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
.....
IV – Auxiliar de Serviços Escolares	Ref. 23, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
V – Educador Infantil	Ref. 23, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
VI – Merendeiro Escolar	Ref. 23, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
VII – Monitor de Transporte Escolar	Ref. 23, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-A LEI Nº 9.802, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"ANEXO I-A

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL
VIII – Auxiliar de Operação dos Serviços de Saneamento					23 da Tabela I do Anexo I-C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-A DA LEI Nº 9.801, DE 2019

"ANEXO I-A

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	VAGAS	REFERÊNCIA/TABELA	FORMA DE REMUNERAÇÃO
.....
IV – Professor I	Ref. 640, Tabela III do Anexo V-B
V – Professor II	Ref. 640, Tabela III do Anexo V-B

ado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado 24/junho/23 - Ano XL – Nº 11.237.